



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 013/2019 - ALUGUEL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **MAURILO NOGUEIRA COELHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° M-1.030.379, inscrito no CPF/MF sob n° 261.632.846-15, aqui designado LOCADOR, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, n° 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARCELA MOREIRA SCALDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° MG-12.635.732 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n° 050.999.776-77, ora denominada LOCATÁRIA, ajustam entre si, um contrato de locação do imóvel localizado na Rua Coronel Ferrão, n° 281, Centro, Senhora dos Remédios/MG, para depósito de Patrimônio Inutilizado e Arquivo da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, tudo de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, especialmente em conformidade com o Processo Licitatório n° 015/2019 - Dispensa de Licitação n° 09/2019, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado na Rua Coronel Ferrão, n° 281, Centro, Senhora dos Remédios/MG, para depósito de Patrimônio Inutilizado e Arquivo da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela locação do imóvel objeto do presente contrato, a locatária pagará ao locador o valor mensal de R\$173,03 (cento e setenta e três reais, totalizando o valor de R\$2.076,36 (dois mil e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) ao ano.

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.3 - O valor mensal do aluguel será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237

Maurilo Nogueira Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 meses, observado o disposto na cláusula 2.3.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Senhora dos Remédios:
3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

4.2 Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

5.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

5.3 O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6.1 O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237

Maurício Vagner Coelho

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

prejudicada á outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2 A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

6.3 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6.4 Em caso de rescisão do contrato por causa imputada á contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

6.5 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Barbacena/MG.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Senhora dos Remédios, 03 de abril de 2019

Maurilo Nogueira Coelho
MAURILO NOGUEIRA COELHO

Marcela Moreira Scaldini
MARCELA MOREIRA SCALDINI

Raoni
Testemunha

Terezinha do Carmo Silva
Testemunha

MG-39.364.305 PC/MG